



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva

Secretaria de Gestão Corporativa

Diretoria de Administração e Logística

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia

Divisão de Recursos Logísticos

Serviço de Suprimentos

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº : 11046.100158/2019-97

Interessado : PFN/BA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02 – ARTIGO 25, INCISO I, LEI N° 8.666/93.

Objeto : Contratação de 01 (uma) assinatura, impressa, anual, do jornal A TARDE.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, visando a contratação da EDITORA & NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI EPP, CNPJ nº 28.291.484/0001-94, para o serviço de assinatura do Jornal A TARDE, pelo período de 12 (doze) meses, a qual possui declaração de exclusividade, documento Sei nº 1776171, serviço que proporcionará a manutenção de informações necessárias à rotina das atividades e devido a proximidade do término da vigência do contrato atual, conforme demanda documento Sei nº 1723872. A contratação será sob responsabilidade desta Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia - SAME/BA, no valor total de R\$812,00 (oitocentos e doze reais), conforme proposta apresentada pela empresa, documento Sei nº 1776171.

As contratações estão reforçadas pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR e ON nº 34/2011, que preconiza a desobrigação da Administração de enviar o ato à publicação na imprensa nacional em homenagem ao princípio da economicidade, como também, observando o limite monetário enquadrado no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993, não havendo necessidade de submeter a matéria à apreciação da Assessoria Jurídica e de acordo com a competência atribuída no art. 65, Inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MF, aprovado pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

RAILTON LOPES DOS SANTOS

Gerente DRL/SAME/BA

Ratifico a decisão, com fulcro no Artigo 26, da Lei 8.666/93, reforçado pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR e ON nº 34/2011 e de acordo com a competência atribuída no Artigo 65, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO

Superintendente da Superintendência Regional de Administração do ME/BA



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 13/03/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Superintendente de Administração**, em 13/03/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1909763** e o código CRC **302800F7**.